

Institui a Comissão de Articulação com os Movimentos Sociais em HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CAMS), no âmbito do Ministério da Saúde.

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE (SVSA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Articulação com os Movimentos Sociais em HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CAMS), com caráter consultivo sobre aspectos técnicos e políticos, necessários à formulação de políticas para o enfrentamento do HIV/Aids, da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Art. 2º A CAMS, será composta por entidades com atuação nacional, participante de Segmentos Coletivos, envolvidas em ações de promoção, prevenção, assistência e direitos humanos ao HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e IST.

Art. 3º A CAMS, será composta por entidades dos Segmentos Coletivos:

- I - de pessoas vivendo com HIV e Aids;
- II - de HIV/Aids;
- III - de Hepatites Virais;
- IV - de Tuberculose;
- V - de HTLV;
- VI - de LGBTQIANP+;
- VII - de Profissionais do Sexo;
- VIII - de Redução de Danos;
- IX - de Negras e Negros;
- X - de Mulheres;
- XI - de Juventudes; e
- XII - dos Povos Indígenas.

§1º A Entidade, para integrar a CAMS, formalizará para o Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DATHI/SVSA/MS) o seu interesse. Os critérios e regras para a participação terão ampla divulgação, sendo publicados, em momento oportuno, no site oficial do DATHI/SVSA/MS <https://www.gov.br/aids/pt-br/>.

§2º A Entidade, integrante da CAMS, indicará representante, titular e suplente, para participar das reuniões.

§3º O mandato do representante será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§4º A constituição deverá observar as questões de gênero e cor, salvo no caso de impossibilidade circunstancial.

§5º A SVSA designará, em ato específico, os integrantes que constituirão a CAMS.

Art. 7º Compete à CAMS:

- I - assessorar na formulação, implementação e revisão das políticas públicas para HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e IST;
- II - viabilizar espaço de articulação com os diferentes movimentos sociais;
- III - promover iniciativas e fortalecer e ações conjuntas com os movimentos sociais que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HIV/Aids, da Tuberculose, das Hepatites Virais e das IST;

IV - recomendar temas necessários e estratégias de ação;  
VI - eleger representações para CNAIDS, COGE, CTAs e outras instâncias que se faça necessária a representação do movimento social.

Art. 8º A CAMS será coordenada pela Diretoria do DATHI/SVSA/MS que terá as seguintes competências:

- I - convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- II - prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão;
- III - encaminhar atas, relatórios e recomendações para apreciação do/a dirigente máximo/a da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente; e
- IV - organizar a programação das reuniões conforme os temas de interesse do DATHI/SVSA/MS e das entidades que compõe a CAMS.

Art. 9º Os/as integrantes da CAMS terão as seguintes competências:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CAMS;
- II - apresentar temas, bem como discutir e deliberar as matérias submetidas à CAMS;
- III - integrar a CNAIDS, COGE, CTAs e outras instâncias para analisar temas específicos no âmbito do HIV/Aids, da Tuberculose, das Hepatites Virais e das IST, quando eleitos/as pela plenária da CAMS ou quando solicitado pelo(a) coordenador(a); e
- IV - promover a discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e IST do DATHI/SVSA/MS.

Parágrafo único: Os titulares e suplentes que integrarão a CAMS, encaminharão declaração de conflito de interesse, conforme modelo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 10. A CAMS reunir-se-á ordinariamente, a cada seis meses ou, extraordinariamente quando convocado pelo(a) seu(sua) coordenador(a), sendo que as mesmas serão realizadas somente com a participação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos(as) seus(suas) integrantes.

Parágrafo único. No caso de impedimento do(a) titular no comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, a Entidade indicará o suplente da representação para participação.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no formato presencial e/ou virtual, com o apoio de logística e de recurso tecnológico apropriado e que permita o tráfego de informações de forma segura.

Art. 12. Os(as) integrantes poderão deixar de integrar a CAMS a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Plenário, mediante formalização da solicitação ao DATHI/SVSA/MS.

Art. 13. A ausência do(a) integrante, sem justificativa, de duas reuniões consecutivas, ocasionará a sua exclusão da Comissão, cabendo à Entidade que representa providenciar nova indicação.

Art. 14. A CAMS elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da primeira reunião ordinária, e deliberará sua aprovação na reunião seguinte.

Art. 15. As atividades desenvolvidas no âmbito da CAMS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SVS nº 68, de 13 de dezembro de 2016.

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Eu, <nome completo>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do CPF>, declaro, junto ao Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, do Ministério da Saúde (DATHI/SVSA/MS), para fins de atuação como membro Comissão de Articulação com os Movimentos Sociais em HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CAMS), que possuo os potenciais conflitos de interesse a seguir enumerados, entre outras condições relevantes:

vínculo empregatício com instituição de natureza privada:

(citar) \_\_\_\_\_

consultoria técnica em andamento: (citar) \_\_\_\_\_

condição de membro de comitê técnico ou de assessor de empresas produtoras de medicamentos, vacinas, exames laboratoriais ou outros equipamentos e tecnologias que integrem ou possam vir a integrar protocolos utilizados nas atividades da área de atuação do HIV/aids, da tuberculose, das hepatites virais e das infecções sexualmente transmissíveis:

(citar) \_\_\_\_\_

vínculo de emprego, contrato de consultoria ou ações de organização(ões) civil(s) que, de alguma forma, possam ter benefícios ou prejuízos com minha participação na CAMS:

(citar) \_\_\_\_\_

outro: (especificar) \_\_\_\_\_

não possuo conflitos de interesse relevantes para a atuação nas atividades da área de desempenho do HIV/aids, da tuberculose, das hepatites virais e das infecções sexualmente transmissíveis desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, comprometo-me a informar ao DATHI/SVSA/MS a ocorrência de qualquer alteração posterior em minha situação de conflito de interesse, para conhecimento e avaliação.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura